



Muito  
mais  
conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTÓCOLO  
RECEBIDO

ENT: 13 / 05 / 25

Jorge

01:15:40

**MENSAGEM N°. 823/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LIDO NA SESSÃO

Nº 521, DO DIA

15 / 05 / 25

Juan A.  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que **"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Viçosa do Ceará-CE, aprovado por meio da Lei Municipal nº 662, de 19 de junho de 2015 e dá outras providências."**

A prorrogação se faz necessária uma vez que o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014).

A elaboração do Novo Plano Municipal de Educação precisa estar em consonância com normas federais, ou seja, lastreado pelo Novo Plano Nacional de Educação – PNE. Desse modo, a prorrogação do Plano Nacional impõe a prorrogação do Plano Municipal.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e Redação

Data: 15 / 05 / 25

Juan A.  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 023/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Viçosa do Ceará-CE, aprovado por meio da Lei Municipal nº 662, de 19 de junho de 2015 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até a promulgação do novo Plano Municipal de Educação 2024-2034, a vigência do Plano Municipal de Educação 2014-2024, aprovado por meio da Lei Municipal nº 662, de 19 de junho de 2015.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025**



**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA**  
**PREFEITO**